LEI Nº 1.470 /15, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre autorização de uso do prédio municipal do Colégio Justiniano para realização de cursos profissionalizantes que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal do Município de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder a autorização ou permissão de uso de salas de aulas e outros espaços do prédio do COLÉGIO JUSTINIANO para realização de cursos profissionalizantes de Técnico de Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho e Cursos de Especializações de Instrumentação Cirúrgica, Enfermagem do Trabalho, Unidade de Terapia Intensiva, Urgência e Emergência (SAMU), Curso de Injetáveis, Cuidador de Idosos, Mestre de Obras e Pedreiro de Alvenaria e outros semelhantes.

Art. 2° - Os cursos serão realizados por instituições públicas ou particulares nos períodos vespertino, noturno e aos finais de semana.

Art. 3° - Os dias e horários utilizados na realização dos cursos profissionalizantes não poderá causar nenhum prejuízo no calendário escola, nas atividades docentes, festividades ou qualquer atividade do Colégio Justiniano.

Art. 4° - A autorização ou permissão de uso será onerosa devendo a entidade cessionário do imóvel conceder no mínimo 05 **(cinco)** bolsas de estudo para os cursos profissionalizantes ou de especialização mencionados nesta lei. Os beneficiários das bolsas serão pessoas carentes previamente cadastradas pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 5° - O prazo da autorização ou permissão de uso será de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo exceder o mandato da autoridade concedente, podendo ser revogada a qualquer tempo, bem como ser prorrogado por igual período a critério da administração municipal.

Art. 6° - A instituição ou entidade cessionária arcará com a responsabilidade por quaisquer danos causados no imóvel ou em suas instalações por seus prepostos, alunos ou terceiros relacionados aos cursos.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recebemos

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de agosto de 2015.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 13 de 08 de 2015

Recebemos
09/10/15

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.470/2015

DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *Dispõe sobre autorização de uso do prédio municipal do Colégio Justiniano para realização de cursos profissionalizantes que especifica e dá outras providências"*, emanado de Projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.470/2015, datada de 13 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de agosto de 2015.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Recebemos
20/10/15